



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

DECRETO Nº 13/2020

Data: **17 de março de 2020.**

Súmula: Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências.

KURT NIELSEN JUNIOR, Prefeito Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Porto Vitória, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I-** isolamento;
- II-** quarentena;
- III-** exames médicos;
- IV-** testes laboratoriais;
- V-** coleta de amostras clínicas;
- VI-** vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII-** tratamentos médicos específicos;
- VIII-** estudos ou investigação epidemiológica;
- IX-** teletrabalho aos servidores públicos;
- X-** demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Porto Vitória, por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020:

- I-** eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II-** atividades educacionais em todas as escolas e centros de educação infantil, da rede de ensino público municipal;
- III-** atividades esportivas e/ou de aprendizagem em escolhinhas de treinamento públicas, bem como as atividades com grupos de idosos, clube de mães, de oficinas familiares, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

§1º Os alunos que não comparecerem às aulas nas datas de 18/03/2020 e 19/03/2020 terão suas faltas justificadas.

§2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Vitória após o retorno das aulas.

Art. 4º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Porto Vitória, fica recomendada a suspensão de:

- I-** atividades coletivas com aglomeração de público;
- II-** eventos governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados;

Art. 5º. As instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º. Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários.

Art. 8º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a prorrogação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 9º. O Município de Porto Vitória, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderá suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§2º O teletrabalho será direcionado aos servidores públicos abaixo listados, desde que comprovada a situação de fato:

- I-** acima de 60 (sessenta) anos;
- II-** portadores de doenças crônicas;
- III-** com problemas respiratórios e imunocomprometidos;
- IV-** gestantes e lactantes.

§3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§4º O servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, à Unidade de Recursos Humanos ou à Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§5º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor.

Art. 10. Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores vinculados à Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para a concessão.

Art. 11. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, as quais poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e de acordo com a evolução da pandemia.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 12. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Prefeitura Municipal de Porto Vitória - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – CEP: 84615-000
Fone: (042) 3573-1212 – Fax (042) 3573-1188
CNPJ 75.688.366/0001-02

Art. 14. As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão por prazo indeterminado, a contar do dia 20 de março de 2020, até ulterior deliberação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Vitória, 17 de Março de 2020.

KURT NIELSEN JUNIOR
Prefeito Municipal

JULIANE KIMBERLY NIELSEN
Secretária Mun. de Administração
e Planejamento